



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2019

Ata de Registro de Preços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, visando a presente licitação o Registro de Preços para o fornecimento futuro (parcelado) de Medicamentos para a Secretaria de Saúde e Bem-Estar, para atendimento de famílias e/ou pessoas carentes e programas sociais.

Processo Administrativo n.º 6588/2017  
Pregão Presencial n.º 30/2019

Pela presente **Ata de Registro de Preços**, de um lado a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **Órgão Gerenciador**, e de outro lado a empresa **VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J o MF sob nº 01.857.076/0001-09, com sede a Avenida João Antunes dos Santos, nº 1137/1139, sob o CEP nº 13.274-290, no Bairro Jardim Pinheiros, na Cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo neste ato representada pelo seu Sr. **CAMILO DE LELES NOGUEIRA**, RG 10.540.372-6 e CPF 820.301.388-00, adjudicatária do **Pregão presencial para Registro de Preços nº 30/2019**, doravante denominado **Detentor da Ata**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pela L. F. 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para o fornecimento futuro (parcelado) de Medicamentos para a Secretaria de Saúde e Bem-Estar, para atendimento de famílias e/ou pessoas carentes e programas sociais, conforme abaixo o percentual de desconto sobre os preços estabelecido na última Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, disponível no endereço eletrônico da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

ITEM	OBJETO	DESCONTO %
01	MEDICAMENTOS TRADICIONAIS	19 %
02	MEDICAMENTOS DENOMINADOS GENÉRICOS	61,5 %

### CLÁUSULA 02 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** – A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2** - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### 03 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1** - Como o Município não pode pré-estabelecer quais os medicamentos que serão fornecidos às famílias e/ou pessoas comprovadamente carentes, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de medicamentos, portanto fica considerado o percentual de desconto do item 1.1 sobre os preços estabelecido na última Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, disponível no endereço eletrônico da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**3.2** - Os medicamentos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Saúde e Bem-Estar, localizada a Av. Papa João XXIII, 1.110 – Bairro Campo Grande, – Pilar do Sul – SP, **nas quantidades solicitadas**, no prazo máximo 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação.



3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

3.4 - A Detentora da Ata deverá entregar os medicamentos, com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, de acordo com a qualidade, características especificadas pelo fabricante, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

3.5 - Serão de responsabilidade da Detentora da Ata: a entrega dos medicamentos na Secretaria de Saúde e Bem-Estar, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

3.6 - Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.7 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

## CLÁUSULA 04 - DOS PREÇOS

4.1 - Os preços após sua verificação periódica, trimestral, serão publicados pela Prefeitura através da Imprensa Oficial e divulgados em quadro de avisos para controle.

## CLÁUSULA 05 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## CLÁUSULA 06 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

6.1 - O **percentual de descontos** incidente sobre o preço estabelecido na última Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos não terá reajuste, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Detentora da Ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## CLÁUSULA 07 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

7.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

7.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

7.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 30/2019 – Registro de Preços**, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

7.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Detentora da Ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

7.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



## CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Prefeitura designará o Sr. Marcos Augusto de Gois Vieira, Secretário de Saúde e Bem-Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

9.2 - O fiscalizador do contrato deverá efetuar o acompanhamento periódico da atualização dos valores da Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos durante a execução do contrato, a fim de poder identificar o aumento de preços abusivos e, em decorrência disso, adotar as medidas adequadas.

## CLÁUSULA 10 – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

## CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

11.1.3 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.

11.1.4 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

11.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 11.1.2 à 11.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

11.1.6 - O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA 12 – DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

12.1 - Será competente o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

## CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Pilar do Sul - SP, 15 de maio de 2019.

Antônio José Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secret. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Marcos Augusto de Gois Vieira  
Secretário de Saúde e Bem-Estar

Valinpharma Comércio e Representações Ltda  
Camilo de Leles Nogueira  
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome: *Fernanda E. Fogaça*  
RG: *Fernanda E. Fogaça*  
CPF: *Fernanda E. Fogaça*  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
**FERNANDA CASTANHO FOGAÇA**  
RG: 48.145.860-8  
Encarregada de Licitações

Nome:  
RG:  
CPF: